



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 7.989

GABPREF / GDO
Publicado em A TRIBUNA
DE: 11 / 08 / 2010
 RUBRICA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização pelos órgãos públicos municipais, de dispositivos de controle de redução do consumo de água.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Obriga aos Órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a priorizar, na construção e reforma de seus prédios, a utilização de sistema hidráulico que permita o consumo reduzido de água.

Parágrafo único. Entende-se por sistema hidráulico equipamentos de banheiros, cozinha e áreas externas com design e tecnologia capazes de reduzir o consumo, tais como arejadores de torneira, redutores de vazão, mangueiras com pressurizadores, e, especialmente, utilização de fotocélulas que permitam o acionamento automático.

Art. 2º. Os produtos devem atender aos padrões técnicos definidos pela ABNT.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

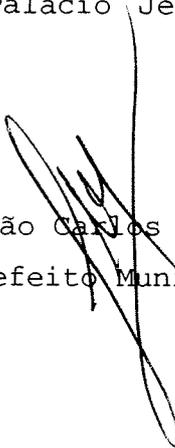


Lei nº 7.989-10-fls. 2 -

Prefeitura Municipal de Vitória

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de agosto de 2010.



João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4249480/10

/stn